



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.421/85

Dispõe sobre: Autorização legislativa para o o Executivo Municipal, celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social da Vila Paulo Roberto de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, na Vila Paulo Roberto.

Art. 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "Começa na confluência da Rua Vitória com Rua São Judas Tadeu; daí segue em 53,30m acompanhando o alinhamento da Rua Vitória; defletindo à esquerda segue 40,00m, confrontando com Rua São Judas Tadeu; defletindo à esquerda segue 53,30m, acompanhando o alinhamento da Rua São João; defletindo à esquerda segue segue 40,00m, confrontando com lotes 08 e 16 da quadra B da Vila Paulo Roberto, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 2.129,00 metros quadrados", tudo conforme matrícula nº 1.674, no livro nº 01, de Registro Geral, ficha nº 2.754, do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente a atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

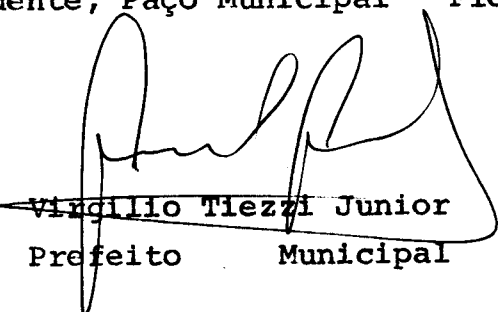
- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de CR\$ 70.000.000 (Setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de junho de 1.985.


Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04/07/85
Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.